

À  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**A/C ILMO. SENHOR PREGOEIRO**

**Ref.: Concorrência nº 90004/2024**  
**Processo Administrativo nº 23115.021574/2024-13**

**A FONMART TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.907.728/0001-25, localizada na Rua Amazonas n. 23, Loteamento Chácara Brasil, CEP 65066-855, São Luís/MA, na pessoa do seu representante legal e na condição de interessada no procedimento licitatório em epígrafe, amparada no disposto da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa nº 73/2022 de 30 de setembro de 2022 e demais normas aplicáveis, no que couber, vem tempestivamente requerer esclarecimentos aos itens expostos a seguir.

## **QUESTIONAMENTO 1**

O item de “Qualificação Técnica” em seus subitens 8.42.1, 8.42.2 e 8.42.3 cita, respectivamente, que:

*“8.42.1. Para o Engenheiro Civil: serviço de projeto e execução de Subestação de distribuição (SED) na tensão 69/13, 8kV na sua área de competência;*  
*8.42.2. Para o Engenheiro Eletricista: serviço de projeto e execução de Subestação de distribuição (SED) na tensão 69 /13,8kV na sua área de competência;*  
*8.42.3. Para o Engenheiro Mecânico: serviço de projeto e execução de Subestação de distribuição (SED) na tensão 69/13, 8kV na sua área de competência.”*

E ainda:

*8.45. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*  
*8.45.1. Projeto e execução de 01(uma) subestação de 69/13,8kV.*

*8.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;*

Desta forma, entendemos que, para empresas cujo CNAE demonstre atuação específica na área de engenharia elétrica, e que apresente indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do Art. 67, III, está atendido o critério de qualificação técnica, sem prejuízo ao objeto contratado.

Os acervos apresentados para os itens 8.42.1, 8.42.2 e 8.42.3, portanto, acervam operacionalmente a empresa.

**É correto o nosso entendimento?****CONCLUSÃO**

Sendo o que temos a esclarecer, aguardamos as devidas considerações em tempo hábil, conforme determina a Lei.

Nesses termos, pede deferimento.

São Luís/MA, 13 de janeiro de 2025.



Darci de Jesus Fontes Júnior  
Diretor Comercial e de Relacionamento  
Fonmart Tecnologia Ltda.